Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.644 DE, 29 de junho de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 1.585 E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 4º da Lei nº 1.585, de 18 de janeiro de 1993,// passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 4º -

"§ 1º - Se o Servidor beneficiado pela regra deste artigo for novamente nomeado em cargo em comissão, terá suspenso os avos recebidos, fazendo jús a remuneração deste novo cargo; enquanto que o servidor ativo ou inativo que já possua incorporação de vencimentos ou proventos de // cargo de confiança, símbolo "SM" ou equivalente e de símbolo "PJ", ao ser novamente nomeado, fará, jús somente a 70%(setenta por cento) da remuneração da nova nomeação,' sem prejuízo das demais vantagens já conquistadas."

Aet. 2º - A despesa decorrente da aplicação do disposto na presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais que forem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Itaguaí, 30 de Junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.